

## Quadro Comparativo

### Direito e dever cívico

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 72º</b> <b>Direito e dever de votar</b>  1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — <i>Salvo motivo justificado, o não exercício de direito de voto determina a inelegibilidade para os órgãos de soberania, bem como para os corpos administrativos, por período de tempo igual ao da duração do mandato do Presidente da República.</i> <sup>1</sup> 3 — <i>Compete ao juiz de direito da comarca respectiva declarar justificado o não exercício do direito de voto se tal lhe houver sido requerido pelo interessado no prazo de sessenta dias após a eleição.</i> <sup>2</sup>	<b>Artigo 81º</b> <b>Direito e dever de votar</b>  1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.		<b>Artigo 96º</b> <b>Direito e dever cívico</b>  1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em actividade no dia da realização da eleição facilitam aos respectivos funcionários e trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar.

<sup>1</sup> Declarado inconstitucional pela Resolução nº 83/81, de 23 de abril

<sup>2</sup> Declarado inconstitucional pela Resolução nº 83/81, de 23 de abril

<p><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>